



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CONVÊNIO N.º 001/2022

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, para os fins que se especifica.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO CEZAR DE ALMEIDA**, portador do RG nº M-1.384.307, CPF nº 260.122.516-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS**, CNPJ 19.191.550/0001-63, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 731, representada por seu Provedor o Sr. **LUCAS ENDER TORRES**, RG MG-16.140.218, CPF 104.483.316-59, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem firmar o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº 977/2021, e demais legislações que regulamenta a matéria, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira pela Prefeitura/Município para desenvolvimento de ações assistenciais de urgência, emergência e média complexidade na área de saúde pela Santa Casa, bem como para funcionamento do banco de sangue, conforme plano de trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1 O valor total do convênio é de R\$ 662.490,00 (seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa reais), a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.2 Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser transferidos/depositados na conta específica da SANTA CASA, vinculada ao presente termo, no Banco do Brasil, Agência nº 3038-4, na Conta Corrente nº 5.350-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Do MUNICÍPIO:

- a) Repassar a SANTA CASA os recursos, humanos, farmacológicos e financeiros oriundos deste convênio, para atendimento das atividades de que se trata a cláusula primeira deste instrumento;
- b) Fiscalizar a sua aplicação por intermédio das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Controle Interno;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pela SANTA CASA

3.2 Da SANTA CASA:

- a) aplicar os recursos recebidos do Município, em despesas da entidade, e de acordo com estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente, como condição necessária ao recebimento da parcela seguinte, bem como manter serviço de contabilidade que permita acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos do programa;
- c) ceder médicos para prestar serviços em estabelecimentos indicados pelo município, nas seguintes especialidades e quantidades:

01 (um) pediatra;
02 (dois) ginecologistas/obstetras;
01 (um) ginecologista com serviço de ultrassom;
01 (um) psiquiatra;
01 (um) cardiologista;
01 (um) anestesista;
02 (dois) cirurgião;
01 (um) neurologista;
01 (um) ortopedista;
02 (um) clínico geral;



d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente convênio, isentando o município de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente convênio terá início na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2022, e término em 31/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

5.1 As transferências financeiras à Santa Casa, serão liberadas pelo Município de acordo com sua disponibilidade e observado o cronograma desembolso constante no plano de trabalho, sendo creditado diretamente em conta específica para movimentação do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.29.01.10.302.0042.2056.3.3.50.43.00 - Subvenção Social e Fonte de Recurso nº 1.02.00 Recursos Próprios Saúde 15%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES - RESCISÃO

7.1 Este convênio poderá mediante consentimento das partes, ser modificado através de termos aditivos ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação deste convênio, as quais não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

E por estarem assim as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, depois de lido e achado conforme em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Campos Altos/MG, 28 de Janeiro de 2022.

Paulo Cezar de Almeida

Prefeito Municipal de Campos Altos

Elias Borges Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde

Lucas Ender Torres

Provedor da Santa Casa

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG ou CPF:

2. Nome:

RG ou CPF